



SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 01-2021 SIMMAM	1

PORTARIA Nº 01-2021 SIMMAM

Considerando a Lei Municipal nº051/2011, que trata sobre a Taxa de Conservação Ambiental, manutenção dos rios, balneários, cachoeiras, afluentes e áreas de preservação ambiental, disciplina som ambiente e dá outras providencias, e Decreto nº15/2013 que a regulamenta.

Considerando a Lei Municipal nº 004, de 25 de setembro de 2017, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, Cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente-SIMMAM.

Considerando a Lei Municipal nº 021, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do sistema de controle, ordenamento e circulação de veículos automotores no Município de Morros.

Considerando a necessidade de continuidade de medidas para o enfrentamento de crise sanitária decorrente do Vírus Covid 19, e para o controle e proteção ambiental dos bens de uso comum a sociedade, prevenindo assim a poluição e degradação do meio ambiente de forma desordenada, a Prefeitura Municipal de Morros, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e da Secretaria Municipal de Turismo, resolvem estabelecer o que segue:

Art. 1º Fica condicionado ao pagamento da taxa de conservação ambiental o acesso de pessoas e veículos aos Balneários do Município de Morros, atendendo a tabela a seguir:

TABELA DESCRITIVA DE CONTROLE AO ACESSO DOS BALNEÁRIOS POR ACESSO										
Categoria	TX TCA Valor R\$	Código de identificação	Balneários/Localidades	Máximo de Veículos						
				Por Localidade						
				X1	X2	X3	X4	X5	X6	X7
(x1) Ônibus Duplo	150,00	01-22	Una Grande	05	10	20	20	30	50	70
		02-22	Una dos Moraes	02	05	10	10	15	30	40
		03-22	Una das Pedras	01	02	05	05	08	10	15
		04-22	Una dos Paulinos	01	03	06	06	08	15	20
(x2) Ônibus	100,00	05-22	Una da Soledade	01	02	03	03	06	08	15
		06-22	Una dos Bois	01	02	03	03	05	05	10
		07-22	Una da Fazenda	01	02	03	03	05	05	10
(x3) Micro Ônibus	60,00	08-22	Una da Santana	01	02	03	03	05	08	15
		09-22	Una do bom Princípio	01	02	05	05	05	05	15
		10-22	Rio do João Alves	02	02	05	05	05	10	20
		12-22	Rio Mato Grosso	01	03	06	06	07	10	20
(x4) Vans	40,00	13-22	Rio do Bom Gosto	02	04	08	08	10	20	30
		14-22	Rio do Mororó	01	02	03	03	04	06	10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dfceb8a18778e3e97f458dacbf856f59dafa38f9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



(x5)	30,00	15-22	Rio Cachoeira do Arruda	03	06	08	08	10	20	30
HILUX		16-22	Rio Santa Catarina	01	02	04	04	05	07	15
KOMBI		17-22	Rio Santa Cecília	01	03	03	03	05	07	20
Similares		18-22	Rio das Periquitas	01	03	03	03	05	08	15
		19-22	Rio Santa Catarina	01	03	03	03	05	08	15
(x6)	20,00	20-22	Outros Balneários	10						
V/PASSEIO										
(x7) Moto	5,00									

Valores TXCA (conforme art. 5º Lei Municipal nº051/2011) e o Código Tributário Municipal no Art. 311

Art. 2º- A Taxa de Conservação Ambiental, será recebida mediante entrega de recibo numerado ao contribuinte, e recolhida na conta de arrecadação- Banco do Brasil, Agencia 2555-0, Conta 55.639-4, direcionada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ nº 30.686.274/0001-47, por agente municipal até o primeiro dia útil seguinte, sendo devidamente fiscalizado pelo conselho municipal do meio ambiente e pelos órgãos competentes, conforme as leis federais de nº 6.938/81, nº 10.165/2000 e a lei municipal de nº 004/2017.

Parágrafo Único- Nos locais descritos será permitida a entrada de veículos até os pontos de estacionamento indicados pelo município, com exceção dos veículos utilitários cadastrados que poderão adentrar aos locais de banho para embarque e desembarque, ficando restrito aos proprietários de imóveis o acesso autorizado às residências e estabelecimentos de trabalho.

Art. 3º- Fica estabelecido o credenciamento obrigatório dos veículos de transporte turístico, devidamente adequados, conforme a Lei Municipal de nº 021 de 26 de Abril de 2018, e definição da tarifa de custas dos translados, a fins de custeio e remuneração dos serviços de deslocamento de turistas até os locais dos banhos, conforme segue:

TABELA DESCRITIVA DE TARIFA DE ACESSO DOS VEÍCULOS CREDENCIADOS AS ÁREAS PRIVADAS E CONTROLE AOS BALNEÁRIOS

Código de Identificação	Tarifa Valor R\$	Balneários/Localidades	Quantidade de acesso	Local de acesso
15-22	20,00	Rio Cachoeira do Arruda	Por cada acesso	Entrada BR-402
15-22	20,00	Rio Cachoeira do Arruda	A cada três entradas, se beneficiará de uma liberação	Entrada da Guarita
05-22	10,00	Una da Soledade	Por cada acesso	Entrada da Soledade

Locais Destino	Tarifa para Translado de Turistas (POR TURISTA)	Contribuição por Veículo Credenciado (SEMANAL)
02-22 Una dos Moraes	R\$ 15,00	R\$ 20,00
03-22 Una das Pedras	R\$ 15,00	R\$ 20,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dfceb8a18778e3e97f458dacbf856f59dafa38f9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



04-22	Una dos Paulinos	R\$ 10,00	R\$ 20,00
05-22	Una da Soledade	R\$ 15,00	R\$ 20,00
06-22	Una dos Bois	R\$ 20,00	R\$ 20,00
07-22	Una da Fazenda	R\$ 25,00	R\$ 20,00
08-22	Una da Santana	R\$ 25,00	R\$ 20,00
09-22	Una do bom Princípio	R\$ 25,00	R\$ 20,00
10-22	Rio do João Alves	R\$ 15,00	R\$ 20,00
12-22	Rio Mato Grosso	R\$ 15,00	R\$ 20,00
13-22	Rio do Bom Gosto	R\$ 20,00	R\$ 20,00
14-22	Rio do Mororó	R\$ 15,00	R\$ 20,00
15-22	Rio Cachoeira do Arruda	R\$ 30,00	R\$ 20,00
16-22	Rio Santa Catarina	R\$ 50,00	R\$ 20,00
17-22	Rio Santa Cecília	R\$ 40,00	R\$ 20,00
20-22	Outros Balneários	R\$ xxxxxxxxxx	R\$ 20,00

Parágrafo Único- Dos valores tarifários, os proprietários ou condutores de veículos credenciados, deverão destinar aos guias turísticos a quantia de R\$ 1,00 (hum real) por turista transportado.

Art. 4º- Ficam dispensados do pagamento da Taxa de Conservação Ambiental os Veículos de Passeio de moradores locais e proprietários dos estabelecimentos localizados nos balneários, devidamente cadastrados e identificados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º- Fica estabelecido nessa portaria que todos os acessos aos balneários são de responsabilidade do poder público, a definir qualquer forma de acesso para as áreas Ambientais em Lagoas, Riachos, Rios e Nascentes, conforme a Lei Federal de nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e a Lei Municipal de nº 004 de Setembro de 2017.

Art. 6º- Fica estabelecido, conforme art. 4º do Decreto nº15/2013, o consumo dos alimentos e bebidas nos balneários da seguinte forma:

TABELA DESCRITIVA DE CONTROLE DE LIBERAÇÕES E PROIBIÇÕES NOS LOCAIS DE BANHO			
01-22	Una Grande	Proibido bebidas, churrasqueiras e fazer fogo nas margens	
02-22	Una dos Moraes	Proibida bebidas e comidas, churrasqueiras e fazer fogo nas margens	
03-22	Una das Pedras	Proibido fazer fogo nas margens e churrasqueira	
04-22	Una dos Paulinos	Proibido fazer fogo nas margens e Bebidas	
05-22	Una da Soledade	Proibido fazer fogo nas margens e churrasqueira	
06-22	Una dos Bois	Proibido fazer fogo nas margens e churrasqueira	
07-22	Una da Fazenda	Proibido fazer fogo nas margens e churrasqueira	
08-22	Una da Santana	Proibido fazer fogo nas margens e churrasqueira	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dfceb8a18778e3e97f458dacbf856f59dfe38f9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



09-22	Una do bom Princípio	Proibido fazer fogo nas margens e churrasqueira
10-22	Rio do João Alves	Proibido bebida, churrasqueira e fazer fogo nas margens
12-22	Rio Mato Grosso	Proibido fazer fogo nas margens, churrasqueira e bebida
13-22	Rio do Bom Gosto	Proibido fazer fogo nas margens e churrasqueira
14-22	Rio do Mororó	Proibido fazer fogo nas margens e churrasqueira
15-22	Rio Cachoeira do Arruda	Proibido fazer fogo nas margens, churrasqueira e bebida
16-22	Rio Santa Catarina	Proibido fazer fogo nas margens, churrasqueira e bebidas
17-22	Rio Santa Cecília	Proibido fazer fogo nas margens, churrasqueira e bebida
18-22	Rio das Periquitas	Proibido fazer fogo nas margens, churrasqueira e bebidas
19-22	Rio Santa Catarina	Proibido fazer fogo nas margens, churrasqueira e bebidas
20-22	Outros Balneários	Proibido fazer fogo nas margens, churrasqueira

Parágrafo Único- Nos locais descritos será permitida a comercialização de Alimentos e Bebidas por vendedores devidamente credenciados e cadastrados conforme no que dispõe na Lei Municipal de nº 051 de 24 de Outubro de 2011, sendo devidamente vistoriado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Fica vedada nos balneários e demais locais de banho a utilização de sonorização veicular, bem como limitada a utilização nos bares, restaurantes e similares o uso de som ambiente, respeitando o limite sonoro de 80 decibéis.

Art. 8º- Fica vedada nos balneários e demais locais de banho a entrada de transportes marítimos de qualquer natureza, com exceção do transporte marítimo local, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal Meio Ambiente, Secretaria de Turismo e com permissão da autoridade marítima, garantindo a segurança aos usuários e com seus materiais de proteção nas embarcações como pede a legislação.

Art. 9º- O descumprimento desse Decreto será punido com medida disciplinar repressiva, constituindo infração punível com doação de mudas de árvores (plantas) e compensação Ambiental equivalente ao valor de R\$ 100,00(cem) reais ao fundo do Meio Ambiente.

Art. 10º- Conforme o art.416 da Lei nº07/2017 CTM, em caso de descumprimento das normas sanitárias, ambientais e de posturas municipais, a infração praticada oferecendo risco iminente à coletividade, será a atividade interdita sumariamente, com aplicação de multa ao infrator de 100(cem) UFIM, equivalente a R\$100,00(cem) reais ao fundo do Meio Ambiente.

Art. 11º- O município através da Secretaria Municipal de Segurança fiscalizará e orientará os banhistas e frequentadores quanto às proibições e permissões, e ficará responsável pela garantia da ordem e preservação dos locais de banho, utilizando dos meios legais disponíveis, incluindo a realização de apreensões, aplicação de multas e demais procedimentos necessários para o cumprimento das leis.

Art.12º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elenilson Luis Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://morros.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dfceb8a18778e3e97f458dacbf856f59dafa38f9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

